



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

DECRETO Nº 39/2020

Massapê do Piauí, 22 de Junho de 2020.

"Prorroga a vigência dos decretos anteriores que dispõe sobre medidas sanitárias de Enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Massapê do Piauí."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, expedida em 22 de junho de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.044 do Governo do Piauí, de 22 de junho de 2020, que prorroga a vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020 e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 06 de julho de 2020 as medidas determinadas pelo Decreto nº 26/2020, de 22 de maio de 2020, especificamente quanto à prorrogação do Decreto nº 20/2020, de 05 de maio de 2020; 17/2020, de 28 de abril de 2020; Decreto nº 07/2020, de 17 de março de 2020 e 11/2020, de 02 de abril de 2020, pelo Decreto nº 21/2020, de 07 de maio de 2020, Decreto 28/2020, de 28 de maio de 2020 e pelo Decreto nº 33/2020, de 08 de junho de 2020.

§1º. A suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, que se estende a rede privada, permanece prorrogada até o dia 31 de julho de 2020.

§2º. O decreto nº 17/2020, que determina o uso obrigatório de máscara de proteção facial, fica prorrogada por tempo indeterminado.



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

Art.2º Este Decreto revoga o inciso II do art. 1º do Decreto Municipal nº 23/2020.

Art. 3º Os alvarás que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data de 22 de setembro de 2020, dispensada, para tanto a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança já exigidas.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência do COVID-19 (novo coronavírus), se vierem a ocorrer.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, em 22 de junho de 2020.


FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal